Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 22 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 1481
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER CONSTAR NO EXTRATO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, A RUBRICA, AUXÍLIO TRANSPORTE"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA - MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer constar no extrato de pagamento dos Servidores da Educação a rubrica " Auxílio Transporte".

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese os recursos do FUNDEB, poderão ser aplicados para o pagamento deste Auxílio Transporte.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA LONGA, 22 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE B. LONGA
Nº 010/23
DATA 30/10/23
Ass.
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
APROVADO 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
EM 06 DE Novembro DE 2023

Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10

Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA- MG.

SENHOR GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº 070/ 2023 que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo fazer constar no extrato do pagamento dos Servidores da Educação, a rubrica, Auxílio Transporte.

BARRA LONGA, 22 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Recebi 30/10/23

Câmara Municipal MG Barra Longa

Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORES VEREADORES.

SENHORA VEREADORA.

EXMO. SR. PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto em anexo que autoriza o Poder Executivo a fazer constar no extrato de pagamento dos Servidores da Educação a rubrica, Auxílio Transporte.

Trata-se de costume que já vem há anos, contudo, foi questionado pelo Conselho da Educação que fiscaliza a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Assim, visando dar mais segurança ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, propõe a presente.

Importante salientar que de forma alguma recurso do FUNDEB poderá ser aplicado para auxilio transporte, o que visa esta Lei é dar mais segurança para os membros do Conselho, uma formalização apenas.

Assim sendo, requer a aprovação deste.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE Lei Nº 070/2023

HISTÓRICO: o presente parecer refere-se ao o projeto de lei nº 070/2023 que dispõe sobre a autorização para constar "Auxílio Transporte" no extrato de pagamento dos servidores da educação do município de Barra Longa/MG

instruem o pedido, no que interessa, a mensagem com a justificativa sobre o Projeto de Lei, e minuta do projeto de lei nº070/2023.

PARECER:

O presente parecer tem como finalidade analisar o Projeto de Lei nº 070/2023, encaminhado pelo Executivo Municipal de Barra Longa/MG à Câmara Municipal, que visa autorizar a inclusão da rubrica "auxílio transporte" no extrato de pagamento dos servidores da Educação. A justificativa para esta inclusão é a necessidade de dar segurança aos membros do Conselho da Educação, que fiscaliza a aplicação dos recursos do FUNDEB, ressaltando que os recursos do FUNDEB não podem ser utilizados para o pagamento do auxílio transporte.

A análise do projeto pode ser dividida em dois pontos fundamentais:

1. Autorização para a inclusão da rubrica "auxílio transporte" no extrato de pagamento dos servidores da Educação: A inclusão dessa rubrica tem o propósito de tornar mais transparente a destinação dos recursos financeiros aos servidores da Educação, demonstrando de forma clara que estão recebendo um auxílio para deslocamento. Isso pode ser benéfico para a gestão pública, uma vez que aumenta a transparência e a lisura dos atos administrativos.

2. Proibição de utilização dos recursos do FUNDEB para o pagamento do auxílio transporte: A proibição estabelecida no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei é fundamental para garantir que os recursos do FUNDEB sejam utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam, ou seja,

o financiamento da educação básica. Essa proibição está de acordo com a legislação vigente que regula o FUNDEB, garantindo a segurança jurídica da aplicação dos recursos.

Com base na análise realizada, é possível afirmar que a aprovação do Projeto de Lei nº 070/2023 é possível e legal. A inclusão da rubrica "auxílio transporte" no extrato de pagamento dos servidores da Educação é um mecanismo que aprimora a transparência e a lisura dos atos administrativos, o que está alinhado com os princípios administrativos.

Além disso, a proibição expressa no projeto de lei de utilizar os recursos do FUNDEB para o pagamento do auxílio transporte contribui para garantir a segurança jurídica da aplicação desses recursos, atendendo aos interesses do Conselho da Educação e dos órgãos de controle.

A aprovação do projeto contribuirá para aumentar a transparência e a lisura dos atos administrativos, ao mesmo tempo em que garantirá a aplicação correta dos recursos do FUNDEB, atendendo aos interesses do Conselho da Educação e da comunidade em geral.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões Legislativas desta Casa manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2023. ressaltando sua importância para a consolidação das práticas de transparência e lisura dos atos administrativos no Município de Barra Longa, desde que observados os demais requisitos legais pertinentes à tramitação e aprovação de leis.

Recomenda-se que o Plenário da Câmara Municipal de Barra Longa realize a avaliação do mérito do Projeto de Lei em questão.

É, sub censura, o parecer.

1ª Comissão

2ª Comissão